

MENSAGEM nº 28/2021

Pacajus-CE, 12 de Abril de 2021.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador **ALAELDIO GOMES AGOSTINHO AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal em regime de **urgência urgentíssima** o Projeto de Lei nº 28/2021, que Autoriza o Poder Executivo do Município de Pacajus a conceder incentivo fiscal à empresa SUCOS DO BRASIL S.A, CNPJ: 05.919.420/0001-90 e dá outras providências.

A propositura visa fomentar o desenvolvimento industrial em nosso Município, conforme diretriz contida no Protocolo de Intenções, em anexo, que visa à concessão de incentivo fiscal.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação em **regime urgência urgentíssima** e esperando sua aprovação.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 12 DE ABRIL DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS A CONCEDER INCENTIVO FISCAL À EMPRESA SUCOS DO BRASIL S.A, CNPJ: 05.919.420/0001-907 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos Art. 81, incisos II, III, VI e XVII, da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Protocolo de Intenções, em anexo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos desta Lei, incentivo fiscal à empresa SUCOS DO BRASIL S.A, CNPJ: 05.919.420/0001-90, que deverá cumprir as seguintes condições:

I – Garantir que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos empregos diretos sejam preenchidos por mão de obra local;

II – Adquirir o material de construção destinado às edificações dos prédios, preferencialmente, em estabelecimentos sediados no Município, sendo dispensada essa exigência apenas nos casos de inexistência do material no mercado local;

III- Participar de programas educacionais, sociais, esportivos e culturais, sempre que possível, conforme determinação da Prefeitura Municipal, por meio de suas Secretarias;

IV – Realizar doação, quando possível, de equipamentos ao Município;

V - A empresa utilizar-se preferencialmente de mão-de-obra local de acordo com inciso I, sempre que houver no município disponibilidade de mão-de-obra com a qualificação exigida pela empresa para a ocupação dos cargos pretendidos. A preferência tratada nesta cláusula não se aplica aos cargos especializados e de direção.

Art. 2º - Serão oferecidos em regime de incentivo municipal, em conformidade com o Protocolo de Intenção, na forma seguinte:

I – Isenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - O prazo de duração do referido incentivo será de 10 (dez) anos.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo primeiro desta Lei importará na revogação dos incentivos imediatamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus